



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0536/2022

Em, 19 de outubro de 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 135 DA LEI Nº 2.352 DE 29 DE ABRIL DE 2011, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8213/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

art. 1º- Passa a vigorar o artigo 135 da Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"art. 135 O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente.

§ 1 O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - Após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu;

II - Após completarem sessenta anos de idade;

§ 2 A isenção de que trata o § 1 não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - Verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício;

II - Verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

III - Subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela;

§ 3 A perícia de que trata este artigo terá acesso aos prontuários médicos do periciado no sistema único de saúde (SUS), desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele;

§ 4 É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do IBASCAF ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, nos termos do regulamento;

§ 5 O segurado poderá recorrer do resultado da avaliação decorrente do exame médico de que trata o caput, no prazo de trinta dias;

art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

DAVI DOS SANTOS SOUZA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a alteração desta Lei para possibilitar a assistência aos aposentados e pensionistas aposentados por invalidez, que hoje sofrem com a burocracia da legislação em vigor. muitos destes tem dificuldade ou incapacidade de locomoção. a Lei Federal 8213/91, que regulamenta a aposentadoria por invalidez não estipula prazo para a renovação de perícia médica e isenta os aposentados e pensionistas de perícia em alguns casos. por isso, solicito o apoio dos Senhores Vereadores nesta proposição.